

PROJETO DE LEI N. 03/93

Súmula : ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PARA O EXERCICIO DE 1.993.

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte

L E I

Artigo 1. - O Orçamento Geral do Município de
Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício finan-
ceiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em
Cr\$ 38.480.000.000,00 (trinta e oito bilhões, quatrocentos e
oitenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2. - A Receita será realizada de acôr-
do com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes es-
timativas:

RECEITAS CORRENTES	36.415.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	150.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.000.000,00
RECEITA DE SERVICOS	15.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.110.000.000,00
RECEITAS DIVERSAS	40.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.065.000.000,00
OPERACOES DE CREDITO	500.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	10.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.555.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	38.480.000.000,00

Artigo 3. - A Despesa está fixada com a se-
guinte distribuição entre os órgãos da administração:

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

1.975.000.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	2.530.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2.845.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.630.000.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	6.910.000.000,00
DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO	16.800.000.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	3.710.000.000,00
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2.080.000.000,00

TOTAL DA DESPESA 38.480.000.000,00

Artigo 4. - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES 21.785.000.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO	21.245.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	540.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 16.695.000.000,00

INVESTIMENTOS	15.895.000.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	800.000.000,00

TOTAL DA DESPESAS 38.480.000.000,00

Artigo 5. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - Fica autorizada e não será computada para o efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes das

II - Excesso da receita arrecadada até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - Ajustamento de dotações de uma mesma unidade orçamentária, desde que não se altere o montante do Projeto ou da Atividade.

Artigo 6. - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma da Lei, podendo para isso caucionar valores provenientes das cotas de Participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FFM).

Artigo 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Artigo 8. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu,
em 04 de janeiro de 1993



ZELINO THOMAZI
Prefeito Municipal